



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 807/2013.

cria e regulamenta a concessão de gratificação de excesso de jornada para as atividades de motoristas de ambulância, motoristas do transporte de estudantes para faculdades e de motoristas do transporte de pacientes.

Marco Antonio Medeiros Junior Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O excesso diário de jornada de trabalho dos motoristas de ambulância, motoristas do transporte de estudantes para faculdades e de motoristas do transporte de pacientes, dada a dificuldade de controle do seu início e término, dá-lhe direito à gratificação de excesso de jornada, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais);

§1º Faz jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de excesso de jornada, o motorista que exceder em pelo menos 07 (sete) dias por mês, ou 100% (cem por cento) do valor estipulado no artigo anterior para o motorista que exceder 15 (quinze) dias por mês.

§ 2º A gratificação que trata o caput não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito.

§ 3º Ao motorista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que e encontre excepcionalmente, em idêntica situação e nas mesmas condições dos servidores a que se refere o caput deste artigo, é estendido o pagamento e retribuição equivalente à ratificação, a qual, não se incorpora ao salário.

Art. 2º - Aos Secretários de Saúde e Educação compete determinar os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público em cada caso, autorizando e elaborando escala dos servidores a prestarem o serviço, segundo regulamento interno.

Parágrafo Único - Relação contendo os nomes dos motoristas que prestaram o serviço nos termos do caput do art. 1º deverá ser encaminhada pelos Secretários de Saúde e Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ao Setor de Recursos Humanos, até do dia 25 de cada mês, para efeito de pagamento.

Art. 3º - O valor da gratificação mensal de excesso de jornada será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

- I - faltar injustificadamente ao trabalho;
- II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III - provocar acidente de trânsito;
- IV - ser autuado por multa de trânsito;
- V - não-atendimento injustificado à escala de trabalho;
- VI - infringir às normas regulamentares do Setor.

§ 1º A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de dez por cento por ocorrência.

§ 2º O Motorista do Quadro Permanente da Secretaria de Saúde e Educação que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação de excesso de jornada no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 05 de março de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 05 de março de 2013.

Waldemar Stuepp
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças